

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3586 DE 25 DE ABRIL DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industrial, comercial ou de serviços e de residências, as áreas de terra abaixo descritas, localizadas no loteamento denominado Vila Sanderson, de propriedade desta municipalidade, cujos mapas e avaliações estão anexadas a esta Lei:

Área 1 - Um terreno correspondente ao lote nº 05, da quadra nº 09, do loteamento denominado Vila Sanderson, com frente para a Rua Venezuela, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve: Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Venezuela, junto à cerca de divisa do lote 4, de propriedade de Euzébio Paulino Hernandes Alves, segue pelo alinhamento da referida rua, em uma extensão de 11,00 m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a referida rua, daí, deflete à direita em ângulo de 108º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 6 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí deflete à direita em ângulo de 72º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 11,00 m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 11, de propriedade de Nilce Moreira Toledo e filhos, daí, deflete à direita em ângulo de 108º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 262,50 m², confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 04 de propriedade de Euzébio Paulino Hernandes Alves, todos da mesma quadra, imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 130.086.164.00, matrícula CRI nº 27176, ficha 76 - livro 2º;

Área 2 - Um terreno correspondente ao lote nº 06, da quadra nº 09, do loteamento denominado Vila Sanderson, com frente para a Rua Venezuela, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que assim se descreve: Tem início no marco A, cravado no alinhamento da Rua Venezuela, com cerca de divisa do lote 5, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, segue por esse alinhamento em uma extensão de 3,00 m até atingir o marco B, daí, segue em uma curva de concordância à direita da Rua Venezuela com a Rua Brasil, em uma extensão de 15,67 m até atingir o marco C, daí segue pelo alinhamento da Rua Brasil em uma extensão de 16,00 m até atingir o marco D, confrontando a direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Brasil, daí, deflete à direita em ângulo de 72º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 12,00 m até atingir o marco E, confrontando a direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 12, de propriedade de Weber Antonio Queixas Gamboni, daí, deflete à direita em ângulo de 108º, segue por esse alinhamento em uma extensão de 25,00 m até atingir o marco A, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 270,00 m², confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 130.086.175.00, matrícula 27177, ficha 77 - livro 2º;

Área 3 - Um terreno correspondente ao lote nº 08, da quadra nº 08, do loteamento denominado Vila Sanderson, nesta cidade, com frente para a Rua Peru, que assim se descreve: Tem início no alinhamento da Rua Peru, na divisa com o lote 07, segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, em uma extensão

de 10,50 m até encontrar a divisa com o lote nº 09, deflete à direita em ângulo de 109º00', segue em linha reta na extensão de 25,00 m, confrontando com o lote nº 09, até encontrar a divisa do fundo do lote 21, deflete à direita em ângulo de 71º00', segue em linha reta confrontando com o fundo do lote nº 21 até encontrar a divisa com o lote nº 07, deflete à direita em ângulo de 109º00', segue em linha reta na extensão de 25,00 m, confrontando com o lote 07, até encontrar o alinhamento da Rua Peru, ponto inicial, em ângulo de 71º00', com o alinhamento da rua encerrando uma área de 250,00 m², cadastrada na Prefeitura Municipal sob o nº 133.084.262.00, matrícula 7219, folha 19, livro 2 do CRI local.

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior às avaliadas.

§ 2º O pagamento será em parcela única.

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior serão licitadas em conjunto, não podendo ser licitadas separadamente.

Art. 3º Poderão concorrer à licitação tanto pessoas físicas como jurídicas.

§ 1º Para as pessoas físicas, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) CPF; e
- c) Certidão negativa expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

§ 2º Para as pessoas jurídicas, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) habilitação jurídica, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) regularidade fiscal, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento.

Art. 5º Não haverá encargos, tendo em vista que o valor das áreas a serem licitadas será pago à vista, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação do certame licitatório.

Parágrafo único. A escritura deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a homologação do certame licitatório.

Art. 6º Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não ocorra, poderão ser feitas tantas quantas licitações necessárias para a alienação das áreas descritas no artigo 1º da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 25 de abril de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"